



LEI nº. 2974/2023

EMENTA: Autoriza o Município de Jaguariáiva fornecer transporte gratuito nos termos do artigo 6º, da Constituição Federal e cria o Programa Expresso Rural.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A administração municipal, em atendimento ao previsto no inciso do artigo 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preconizam políticas públicas, fica autorizada a fornecer transporte gratuito para o deslocamento de municípios residentes das áreas rurais do município, e cria o Programa Expresso Rural aos seguintes grupos de beneficiários:

- I. alunos devidamente matriculados em instituições de educação sediadas no território dentro do município, sejam ligadas a educação básica, técnica ou superior;
- II. crianças com idade mínima de 06 (seis) anos;
- III. de associações culturais, educacionais, sociais, entidades tradicionalistas e associações esportivas amadoras constituídas no município;
- IV. maiores de 60 (sessenta) anos e grupos de idosos beneficiários de programas sociais ou de pessoas com necessidades especiais;
- V. membros de conselhos municipais e estaduais;
- VI. servidores públicos que façam uso do transporte coletivo e destinado exclusivamente ao deslocamento para o local de trabalho;
- VII. cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), identificados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SHADS;
- VIII. beneficiários de baixa renda cadastrados em programas sociais, mediante prévio estudo social;
- IX. Membros de associações e cooperativas rurais;
- X. Produtores Rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEDEA;
- XI. Pessoas com deficiência ou doenças crônicas;
- XII. Gestantes do momento da comprovação médica do início da gestação até o término o sexto mês pós-parto.

Parágrafo Único. A autorização dos grupos citados no caput é restrita aos usuários residentes nas áreas rurais do município atendidos pelas linhas de transporte municipal denominadas Linha 01 - Alto da Serra, Linha 02 - Cerrado da Roseira, Linha 03 - Espigão Alto e Linha Final de Semana, bem como as que vierem a substituir ou as que forem implementadas no território rural do município.

Art. 2º. Os interessados no benefício de que trata o art. 1º desta Lei devem requerer seus cartões/passe livre junto aos departamentos da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SHADS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEDEA, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, mais próxima da residência e junto ao Departamento de Logística, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL, divisão de Transporte Rural, mediante de documentação e comprovante de residência.

Parágrafo Único: Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, será emitida uma carteira de identificação do beneficiário - passe, quando operacionalizado diretamente pelo Município.

Art. 3º. Fica determinado "dia do passe livre", todas as sextas-feiras, sábados e domingos a fim de possibilitar deslocamento dos municípios das áreas rurais aos setores de comércio, serviços e lazer aglomerados na sede do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, se necessário.

Art. 5º. O Programa instituído por esta Lei fica incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, para fins de adequação ao orçamento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber mediante Decreto Executivo, consultado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo Único. Fica proibida a delegação de serviços públicos, de que trata esta Lei, para serviços terceirizados.

Art. 7º. Constituem motivos para a suspensão ou cassação do benefício de que trata esta Lei:

- I. falecimento do beneficiário;
- II. perda de quaisquer condições prevista no art. 1º desta Lei;
- III. irregularidade na utilização do benefício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2975/2023

EMENTA: Autoriza o repasse de verbas federais para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Município de Jaguariáiva a efetuar o repasse dos recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde para o pagamento do piso nacional da enfermagem, aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº.14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento do piso de enfermagem fica condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, em conta bancária específica, conforme dados constantes do InvestUS, nos termos da Portaria GM/MS nº.1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 628/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 01/09/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11686/2023, à senhora VERLI ALVES TEIXEIRA, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 1.057 e 3.001, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.870-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.709-78.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 629/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 03/09/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11799/2023, à senhora JOSEMARIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 5.950, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.434-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-79.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 630/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 14497/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/ art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 14497/2022, que informa sobre um furto de macaco hidráulico do ônibus de Placa PBN 9566.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 631/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 00464/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/ art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 00464/2023, que informa sobre um sinistro ocorrido com o veículo Ambulância Placa AYI 3G44 na data 15/01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO. PROTOCOLO 12137/2023. (SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Aluguel Social. Local: Município de Jaguariáiva. Locador: João Batista dos Santos Ferreira. CPF nº XXX.XXX.518-94. Vigência: 22 de setembro de 2023 terminando em 22 de março de 2024.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 1544/2023. CONTRATO DE ESTÁGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023. CONTRATADA: ANDRESSA MILLENA XAVIER OLIVEIRA. CPF XXX.XXX.949-31. RG Nº XX.XXX.998-3. Bolsa Estágio. Lei Municipal 2633/2017. Vigência: 18 de setembro de 2023 até 17 de setembro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº85/2023
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014."

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09 de outubro de 2023.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 25/09/2023 às 08:30min horas do dia 09 de outubro de 2023.
ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 09 de outubro de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 09 de outubro de 2023.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasias@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 21 de setembro de 2023.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
PREGOIEIRA

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 13/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.376/2022
CONTRATADA: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA
CNPJ:01.396.138/0001-14

NATUREZA DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 19.09.2023, MANTENDO O MESMO VALOR GLOBAL DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 4.896.905,30 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS e NOVENTA e SEIS MIL e NOVECENTOS e CINCO REAIS e TRINTA CENTAVOS). O NOVO PRAZO FINAL FINDA-SE EM 19/09/2024.

JAGUARIÁIVA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.